

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.613 /

## “APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL TIRADENTES”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção V, Art. 26, bem como, Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Residencial Tiradentes, localizado neste Município, de propriedade da empresa Format Fornecedora de Materiais Ltda., estabelecida nesta Cidade.

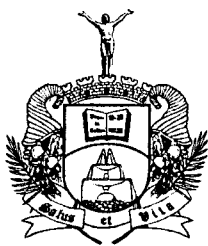
Parágrafo único. O Loteamento ora aprovado está inserido no Macrozoneamento ZAR – Zona de Adensamento Restrito, conforme Lei Complementar nº. 74, de 27 de dezembro de 2006, e sujeito a atendimento às restrições urbanísticas contidas na Lei nº. 8.325, de 27 de outubro de 2006, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs. PLA 01086/03, PRO 12007/04, PLA 00013/05, PLA 00408/05, PLA 01090/05, GPC 00692/05, PLA 2096/05, PLA 01461/06, PLA 01847/06, PLA 02230/06, 0000471-066/07, 7723456-063/07, 0007569-184/08, 0021730-063/08 e 0000668-063/2009, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das obrigações a seguir especificadas:

I - Reserva das seguintes áreas, totalizando 200.502,49 m<sup>2</sup> (duzentos mil, quinhentos e dois vírgula quarenta e nove metros quadrados), sendo:

a) 109.036,75 m<sup>2</sup> (cento e nove mil, trinta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados) destinados à área de lotes;

b) 51.127,51 m<sup>2</sup> (cinquenta e um mil, cento e vinte e sete vírgula cinquenta e um metros quadrados), destinados à área de ruas;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.613 - fl. 2 /

c) 24.795,91 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e cinco vírgula noventa e um metros quadrados), destinados à área verde;

d) 10.048,00 m<sup>2</sup> (dez mil e quarenta e oito metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;

e) 5.494,32 m<sup>2</sup> (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro vírgula trinta e dois metros quadrados), destinados à área para equipamentos urbanos;

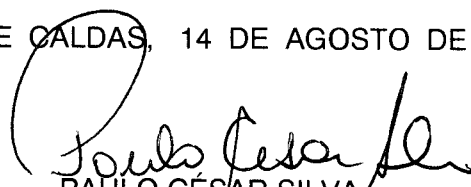
II - Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 30, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, e Lei Complementar nº. 40, de 05 de novembro de 2003.

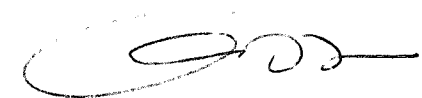
III - Atendimento às disposições da Lei 8.325, de 27 de outubro de 2006, Leis Complementares, nº. 18, de 30 de agosto de 2000, nº. 40, de 05 de novembro de 2003, nº. 74, de 27 de dezembro de 2007 e nº. 92, de 26 de dezembro de 2007.

IV - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 32, da Lei Complementar nº. 18, de 30 de agosto de 2000, Lei Complementar nº. 40, de 05 de novembro de 2003, dos lotes relacionados em anexo, com área total de 60.505,51 m<sup>2</sup> (sessenta mil, quinhentos e cinco vírgula cinquenta e um metros quadrados), correspondentes a 55,49% (cinquenta e cinco vírgula quarenta e nove por cento) do número total de lotes, cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
CIBELE T. DE MELO BENJAMIN  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente